



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 106/19

Tapejara, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com o Grupo Escoteiro Tapejara 40**, objetivando auxiliar a entidade na realização do projeto "**Em Busca de Novas Aventuras**".

Como se sabe, anualmente o COMDICAT, torna público a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, através de entidades governamentais e não-governamentais, onde entre outras entidades, o Grupo Escoteiro Tapejara 40, teve seu projeto homologado, conforme constante na Resolução 015/19 do COMDICAT.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 12.848,40 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para o Grupo Escoteiro Tapejara 40, que deverá utilizá-lo conforme o plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme Decreto anexo, bem como, demais documentos integrantes do mesmo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Considerando que a entidade teve seu pedido deferido pelo COMDICAT; e que atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor, entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Altamir Galvão Waltrich,  
Prefeito Municipal, em exercício.

Ilmo. Sr.

**VEREADOR VOLMIR DANELLI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 106/19, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com o **GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com o **GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40**, inscrito no CNPJ 09.138.414/0001-56, com sede no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto, nesta cidade, no valor de R\$ 12.848,40 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) a ser repassado em parcela única, conforme Plano de Aplicação.

**§1º** A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto "**Em Busca de Novas Aventuras**", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

**§2º** As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Aplicação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13.03. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

13.03.08.243.0124. Proteção Social Básica

**13.01.08.243.0124.2.094** – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4.50.41.00.00.00 - Contribuições

**(Recurso: 1037- COMDICAT)**

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, até 30 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 14 de novembro de 2019.

Altamir Galvão Waltrich,  
Prefeito Municipal, em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM 2017/2020

## JUSTIFICATIVA

**Processo Administrativo:** 008/19

**Referência:** Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Base legal:** Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 4.341/17.

**Proponente:** GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40

**CNPJ:** 09.138.414/0001-56

**Endereço:** Parque de Rodeios Municipal Ângelo Eugênio Dametto, Tapejara, RS, CEP 99.950-000

**Objeto proposto:** contribuição destinada a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto “Em Busca de Novas Aventuras”.

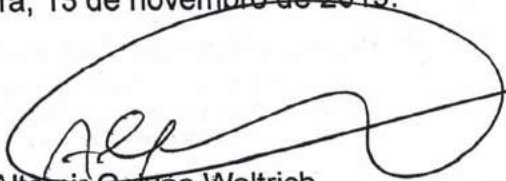
**Valor total do Repasse:** R\$ 12.848,40

**Período:** Após a promulgação da Lei autorizativa até 30 de dezembro de 2019.

**Tipo da Parceria:** Fomento

**Justificativa pela inexigibilidade:** Trata-se de entidade que desenvolve atividades desde o ano de 2007, com jovens de 7 a 21 anos, para desenvolver a parte social, voltada a comunidade através de projetos. Além disso, foi a única entidade que apresentou projeto deste segmento quando da abertura do edital de disponibilização de recursos oriundos do COMDICAT.

Tapejara, 13 de novembro de 2019.

  
Altamir Galvão Waltrich,

Prefeito Municipal, em exercício.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**DECRETO Nº 4.668/19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aprova o Plano de Aplicação do **GRUPO ESCOTEIROS TAPEJARA 40** e dá outras providências.

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

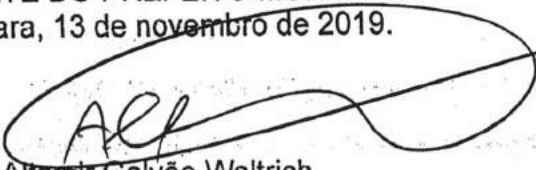
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Aplicação da **DO GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40**, que consiste no repasse de R\$ 12.848,40 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) objetivando auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização do projeto "Em Busca de Novas Aventuras", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

§1º O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado em uma única parcela - no mês de novembro -, e deverá ser aplicado conforme o plano proposto.


§2º A prestação de contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada, na integralidade dos recursos, até 30 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 13 de novembro de 2019.

  
Altamir Galvão Waltrich,  
Prefeito Municipal, em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 13.11.19

  
Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br

### FICHA DE CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 - ENTIDADE: GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40		02 - CNPJ: 09.138.414/0001-56	
03 - ENDEREÇO: PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS ANGELO DAMETTO, S/N			
04 - CEP: 99950-000	05 - BAIRRO: NAZARÉ	06 - FONE: 54 99623-0162	07 - FAX:
08 - SITE:		09 - EMAIL: everaldodalagnol@bol.com.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: EVERALDO ANTONIO DALAGNOL		11 - CPF: 478.987.470-20	
12 - RG 2037048275 SSP/RS		13 - DATA DA POSSE: 01/01/2019	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ÂNGELO DALZOTTO, 1326			
15 - BAIRRO: CENTRO	16 - FONE RESIDENCIAL:	17 - CELULAR: 54 99623-0162	

Tapejara, RS, 04 de Outubro de 2019.

GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40

CNPJ: 09.138.414/0001-56

Diretor Presidente: Everaldo Antonio Dalagnol



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Grupo Escoteiro Tapejara 40				C.N.P.J. 09.138.414/0001-56	
Endereço: Parque Municipal de Rodeios Angelo Dametto, S/N					
Cidade: Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99950-000	DDD/Telefone 54-99917-7177	FAX	e-mail: everaldodalag nol@bol.com.
Conta Corrente 21849-9	Banco Banco Brasil	Agência 0876-1	Praça de Pagamento Tapejara		
Nome do Responsável Everaldo A. Dalagnol			C.P.F. 478987470/20		
C.I./Órgão Expedidor 2037046279 SJS RS		Cargo Diretor	Função Presidente		
Endereço: Rua Angelo Dalzotto, 1326-Tapejara/RS					

### 2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.		E.A.
Nome do Responsável	Função	C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade	C.E.P.	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto <b>EM BUSCA DE NOVAS AVENTURAS</b>	Período de Execução <b>OUTUBRO/DEZEMBRO</b>	
	Início AP 09/10/2019	Término N° de dias AP 31/12/2019
<p>Identificação do Objeto: Proporcionar aos escoteiros vários conhecimentos importantes para a vida através de atividades variadas e atraentes, que irão incentivar as crianças, adolescentes e jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento com a comunidade e formando verdadeiros líderes.</p>		
<p>Justificativa da Proposição: Através desse projeto pretendemos adquirir materiais para aprimorar as atividades das nossas crianças, adolescentes e jovens escoteiros, trazendo cada vez mais vivências e conhecimentos para a sua "vida escoteira". Nas atividades de Aventura (rapel, tirolesa, escalada e pista de orientação) os jovens aprimoram suas capacidades cardiovascular, o seu condicionamento físico, trabalho em grupo, e também ajuda na sua autoestima, assim preparando nossas crianças, adolescentes e jovens para a convivência com a sociedade da melhor forma possível.</p>		



**Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS**  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Aquisição	Barraca Cherokee 8/9 Náutica	Und	07	Outubro	Dezembro
2	Aquisição	Marretas 1kg com cabo	Und	12	Outubro	Dezembro
3	Aquisição	Facão com 14"	Und	12	Outubro	Dezembro
4	Aquisição	Serra para ferro com arco Starrett	Und	12	Outubro	Dezembro
5	Aquisição	Serra para fazer poda tamanho médio	Und	12	Outubro	Dezembro
6	Aquisição	Corda de polipropileno Bitola 8"	metros	400	Outubro	Dezembro
7	Aquisição	Corda de polipropileno Bitola 10"	metros	500	Outubro	Dezembro
8	Aquisição	Banqueta sem encosto capacidade 120 kg	Und	60	Outubro	Dezembro
9	Aquisição	Lona laranja 6x4 m	Und	12	Outubro	Dezembro
10	Aquisição	Projektor	Und	01	Outubro	Dezembro
11	Aquisição	Pirografo profissional 60w	Und	02	Outubro	Dezembro

*Angelo*



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52.00	Equipamentos	R\$12.848,40	R\$12.848,40	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$12.848,40</b>	<b>R\$12.848,40</b>	

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
					12.848,40	

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

*E. Dametto*



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS



O Grupo Escoteiro Tapejara coloca em contra partida toda a sua estrutura física com sua sede e bens. Também os escotistas, dirigentes, pais e jovens de nossa entidade estão sempre a disposição para projetos comunitários e afins. Sendo sempre de forma voluntária, objetivando sempre o SERVIR a nossa comunidade.

## 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

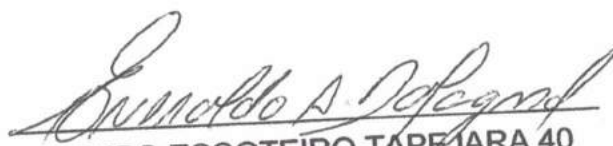
Prestação de contas Final: até o dia 30 / 12 / 2019

## 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TAPEJARA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Tapejara/RS, 08 de outubro de 2019.



GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40

CNPJ: 09.138.414/0001-56

Diretor Presidente: Everaldo A. Dalagnol



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

## OFICIO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Ofício Nº 0013/2019

Senhor Prefeito

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Tapejara, RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao Projeto "EM BUSCA DE NOVAS AVENTURAS" a fim de adquirir materiais para aprimorar as atividades das nossas crianças, adolescentes e Jovens Escoteiros, trazendo cada vez mais vivências e conhecimentos para a "Vida Escoteira". Nas atividades de aventura (rapel, tirolesa, pista de orientação e escalada), os jovens aprimoram suas capacidades cardiovascular, o seu condicionamento físico, trabalho em grupo e também ajuda na sua autoestima, assim preparando nossas crianças, adolescentes e jovens para a convivência com a sociedade da melhor forma possível.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, EVERALDO ANTONIO DALAGNOL

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Tapejara/RS.


Tapejara, RS 04 de Outubro de 2019.




GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40

CNPJ: 09.138.414/0001-56

Diretor Presidente: Everaldo Antonio Dalagnol

Protocolo Nº: 1747119  
09/10/19  
ASS. 

Recebido: 22/10/19 



Grupo Escoteiro Tapejara - 40/RS  
CNPJ 09.138.414/0001-56

Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto  
Bairro Nazaré - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**09.138.414/0001-56**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**21/09/2007**

NOME EMPRESARIAL  
**GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA**

PORTE  
**DEMAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**PRQ MUNICIPAL ANGELO EUGENIO DAMETTO**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO

CEP  
**99.950-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**PARQUE**

MUNICÍPIO  
**TAPEJARA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ATENDIMENTO@ESCALACONTABILIDADE.CNT.BR**

TELEFONE  
**(54) 3344-1022**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**21/09/2007**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2019 às 16:46:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº 612/2019**

**ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INTERESSADO: GRUPO DE ESCOTEIROS TAPEJARA 40/RS**

### I – RELATÓRIO

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público no Projeto "EM BUSCA DE NOVAS AVENTURAS", do Grupo de Escoteiros Tapejara 40/RS.

Anexo ainda, toda a documentação relativa ao pedido, com a apresentação do plano de trabalho e parecer técnico contábil elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**

para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPAJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

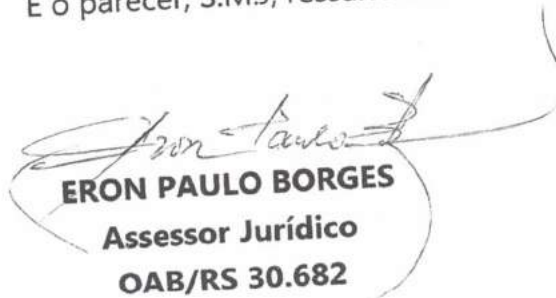
Com base na documentação apresentada, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim, **opino pelo deferimento** da inexigibilidade de chamamento público no Projeto "EM BUSCA DE NOVAS AVENTURAS", do Grupo de Escoteiros Tapejara 40/RS da dispensa de Chamamento Público, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo parecer técnico contábil apresentado.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

  
**ERON PAULO BORGES**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 30.682

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



## MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 000/19.

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [ ... ], de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, ao **GRUPO ESCOTEIRO TAPEJARA 40**, inscrita no CNPJ 09.138.414/0001-56, com sede no Parque Municipal de Rodeios Angelo Eugênio Dametto, no Município de Tapejara, neste ato representada por seu presidente, **EVERALDO ANTÔNIO DALAGNOL**, brasileiro, portador do RG nº 2037048275, e do CPF nº 478.987.470-20, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 000/2019, na Lei Municipal nº 0000/19, de 00 de \_\_\_\_ de 2019, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para o custeio de despesas com a realização do projeto "Em Busca de Novas Aventuras", que acontecerá no período de outubro a dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **VAGNER FONTANA**, portador do CPF nº 487.820.920-87, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT nomeia o Sr. **CESAR RICARDO BRANDÃO**, portador do CPF nº 029.751.620-57, como gestor deste Termo de Fomento.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ÁLVARO MOISÉS PÉS**, portador do CPF nº 034.530.560-43.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;



- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

## **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;





- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**



Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 12.848,40 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0876-1, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 21849-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PROPONENTE deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 30 de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial do Município de Tapejara, em conformidade com o Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Tapejara - RS, 00 de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Prefeito Municipal  
Município de Tapejara  
Concedente

Everaldo A. Dalagnol - Presidente  
Grupo Escoteiro Tapejara 40  
Proponente

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

---

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)